

RESOLUÇÃO Nº 016/2024 – TCE, de 11 de junho de 2024

Altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 16, de 30 de junho de 2022, e a do parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 008, de 20 de abril de 2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 09/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a vinculação estabelecida no art. 73, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §4º, da Constituição do Estado e art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012;

CONSIDERANDO o reconhecimento de eficácia plena desse conjunto normativo pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 396-8, e pela Consultoria Jurídica deste Tribunal, nos autos do processo eletrônico n.º 11290/2015-TC, notadamente no Parecer nº 296/2015-TC;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI nº 3.367, assentou o caráter nacional do Poder Judiciário e seu regime orgânico unitário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 528, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 1, de 17 de maio de 2023, da Procuradoria Geral da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 35, de 08 de novembro de 2023, do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 361, de 29 de novembro de 2023, do Tribunal de Contas da União;

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 16, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.
Parágrafo único. A compensação de que trata este artigo será computada *pro rata temporis*, calculada na proporção de 1/30



(um trinta avos) do subsídio do beneficiário(a) e convertida em pecúnia no parâmetro de 10 (dez) licenças compensatórias para cada 30 (trinta) dias de exercício” (NR)

Art. 2º O parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 008, de 20 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.
Parágrafo único. A compensação de que trata este artigo será computada *pro rata temporis*, calculada na proporção de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do beneficiário(a) e convertida em pecúnia no parâmetro de 10 (dez) licenças compensatórias para cada 30 (trinta) dias de exercício” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 11 de junho de 2024.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
(convocado por vacância)

Conselheira ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES
(convocada por vacância)

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado